

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Número 58

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.299, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona, e dá outras providências**

#### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 07 (sete) Enfermeiros - 40 h; 01 (um) Monitor CAPS AD III - 40 h; 03 (três) Monitores - 40 h para a Casa de Abrigo; 12 (doze) Técnicos em Enfermagem - 40 h; 38 (trinta e oito) Serviços Gerais - 40 h; 11 (onze) Agentes Operacionais de Saúde - 40 h; 04 (quatro) Médicos Clínico Geral - 20 h; 03 (três) Médicos Clínico Geral - 40 h; 20 (vinte) Agentes de Combate de Endemias - 40 h; 03 (três) Odontólogos - 40 h; 05 (cinco) Atendentes de Consultório Dentário - 40 h; 06 (seis) Serventes - 40 h; 06 (seis) Motoristas - 40 h; e, 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde - 40 h; 05 (cinco) orientadores sociais - 40 h, 01 (um) Padeiro - 40 h, 03 (três) Mecânicos - 40 h, 02 (dois) calceteiros - 40 h, 03 (três) Operadores de Máquinas e Equipamentos - 40 h, atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Título V da Lei Complementar 005/95.

**§1º** Consideram-se as contratações como necessidade temporária de excepcional interesse público em função do atendimento ao serviço necessário da Secretaria Municipal de saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, atendendo a continuidade dos programas federal e estadual.

**§2º** As atribuições dos contratos serão conforme a lei nº 3.800, Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

**Art.2º** Os contratados de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados, de acordo com a Lei Complementar 005/95:

**I** - remuneração nos termos desta Lei;

**II** - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e aos programas de auxílios dos servidores, nos termos desta Lei;

**III** - férias proporcionais, ao término do contrato;

**IV** - inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

**V** - adicional insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme disposto em legislação específica.

**Art.3º** As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Número 58

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
07	Enfermeiros	40 h	R\$2.923,17
01	Monitor CAPS AD III	40 h	R\$937,00
03	Monitores Para a Casa de Abrigo	40 h	R\$937,00
12	Técnicos em Enfermagem	40 h	R\$1.200,40
38	Serviços Gerais	40 h	R\$937,00
11	Agentes Operacionais de Saúde	40 h	R\$937,00
04	Médicos Clínico Geral	20 h	R\$5.472,49
03	Médicos Clínico Geral	40 h	R\$11.692,49
20	Agentes de Combate Endemias	40 h	R\$1.014,00
03	Odontólogos	40 h	R\$5.636,07
05	Atendentes de Consultório Dentário	40 h	R\$1.123,64
06	Serventes	40 h	R\$937,00
06	Motoristas - Categoria B, C, D ou E	40 h	R\$937,00
03	Agentes de Comunitários de Saúde	40 h	R\$1.014,00
05	Orientadores Sociais	40 h	R\$937,00
01	Padeiro	40 h	R\$ 1.150,00
06	Entrevistadores/ Digitadores CadÚnico	40 h	R\$1084,35
03	Mecânicos	40 h	R\$937,00
02	Calceteiros	40 h	R\$937,00
03	Operadores de Máquinas e Equipamentos	40 h	R\$937,00
01	Atendente Recreacionista	40 h	R\$937,00

**Art.4º** As contratações serão por tempo determinado de até 1 (um) ano a contar da

efetiva assinatura de contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art.5º** As nomeações serão específicas para as vagas existentes e realizadas de acordo com as necessidades.

**Art.6º** O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

**Art.7º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, o qual será o supervisor dos contratos, conforme regulamento.

**Art.8º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

**Art.9º** O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo;

IV - pela nomeação de servidor aprovado em concurso público;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Número 58

**V** - Por conveniência administrativa.

**§1º** A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§2º** A extinção do contrato, por iniciativa da administração municipal decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado indenização correspondente a 1 (um) mês do vencimento básico que o mesmo recebe.

**Art.10.** Fica autorizado o Município de São Borja a realizar despesas com os encargos sociais dos servidores contratados decorrentes desta lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.11.** Havendo rescisão de Contrato firmado sob a exigência desta Lei, poderá o Município proceder na recontração de outro profissional, para o fim expresso de preenchimento da vacância da vaga, sempre atendendo a necessidade imperiosa do Serviço Público.

**Art.12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de Dezembro do ano de 2017.

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:  
28/12/2017

**Reinaldo Menezes Garcia  
Chefe de Gabinete.**

## **LEI Nº 5.300, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Borja/RS, a realizar o evento de carnaval, denominado "CAIS FOLIA 2018", mediante a cobrança de ingresso e cedência de espaços e dá outras providências**

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o evento de carnaval, denominado "CAIS FOLIA 2018", mediante a cobrança de ingressos públicos e cedência de espaços públicos para exploração da iniciativa privada durante a realização do evento.

**Art.2º** Os ingressos públicos que serão cobrados terão por finalidade subsidiar os custos com a realização do evento "CAIS FOLIA 2018".

**§1º** Os ingressos poderão ser comercializados antecipadamente por preços promocionais na modalidade pacote, destinado ao ingresso nas 03 (três) noites de eventos e de forma individual para cada uma das noites.

**§2º** Os pacotes e ingressos individuais terão os seguintes valores:

**I** - 5.000 (cinco mil) pacotes promocionais destinados ao ingresso nas 03 (três) noites de eventos a serem comercializados antecipadamente ao

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Número 58

preço de R\$ 15,00 (quinze reais) cada pacote;

**II** - 9.500 (nove mil e quinhentos) pacotes promocionais destinados ao ingresso nas 03 (três) noites de eventos a serem comercializados antecipadamente após esgotados os pacotes do inciso I, ou no dia do evento ao preço de R\$ 21,00 (vinte e um reais) cada pacote;

**III** - 4.000 (quatro mil) ingressos individuais para cada uma das noites de eventos a serem comercializados antecipadamente e no dia ao preço de R\$ 10,00 (dez reais)

**§3º** Não serão cobrados ingressos de menores com idade até 12 (doze) anos.

**§4º** Fica o Poder Executivo Autorizado a terceirizar os serviços de venda de ingressos e bilheterias, através do devido processo licitatório.

**§5º** Os beneficiários de meio-ingresso previsto em legislação específica, terão esse benefício calculado somente no valor do ingresso para cada noite, conforme disposto no inciso III, considerando que os demais tratam-se de pacotes já promocionais.

**Art.3º** A cedência de espaços públicos para exploração econômica e publicitária da iniciativa privada durante a realização do evento, se dará através de processos licitatórios na forma da legislação vigente.

**§1º** Fica assegurado aos comerciantes e ambulantes já estabelecidos no Cais do Porto, o desempenho de suas atividades durante o evento "CAIS FOLIA 2018", sem qualquer ônus;

**§2º** A exploração econômica de que trata o *caput* deste artigo se refere à comercialização de gêneros alimentícios, bebidas, souvenirs.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de Dezembro do ano de 2017.

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
28/12/2017

**Reinaldo Menezes Garcia  
Chefe de Gabinete.**

---

## **LEI Nº 5.308, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 136 Atendentes Recreacionistas 40 h, 40 Monitores 40 h, 08 Secretários de Escola 40 h, 39 Serviços Gerais 40 h, 25 Cozinheiros 40 h, 10 Motoristas 40h, 02 Psicólogos 20 h, 02

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 58

São Borja, quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Eletricistas 40 h, 02 Pedreiros 40 h, 02 Soldadores/Chapeadores 40 h, 05 Agentes Administrativos 30 h, 04 Agentes Administrativos Auxiliar 30 h, 34 Professores com formação em Pedagogia 20 h, 03 Professores com Habilitação em Português/Inglês 20 h, 08 Professores com Habilitação em Português/Espanhol, 06 Professores de Matemática 20 h, 05 Professores de História 20 h, 02 Professores de Geografia 20 h, 05 Professores de Ciências 20 h, 04 Servidores para Atendimento Educacional Especializado AEE 20 h, 05 Professores de Educação Física 20 h, 01 Professor de Artes, 01 Professor de Língua Brasileira de Sinais 20 h, 04 Orientadores Educacionais 20 h, 16 Supervisores Escolar 20 h, 05 Músicos 30 h, 02 Mecânicos 40 h, 01 Médico Pediatra 20 h, 01 Jornalista-Assessor de Comunicação 40 h, atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Título V da Lei Complementar 005/95.

**§1º** Consideram-se as contratações como necessidade temporária de excepcional interesse público em função de:

**a)** A redução do quadro de pessoal da SMEd, devido a aposentadorias, exonerações, aumento de turmas de Educação Infantil.

**b)** As vagas para professores é em decorrência de não haver aprovados em concurso público e o limite máximo de 2/3(dois terços da carga horária para o desempenho da hora atividade com os educandos), previstos na Lei 11.738.

**c)** A Educação Especial a partir da LDB 9394/96, trouxe uma nova concepção na forma de entender a Educação e integração das pessoas com necessidades especiais, por isso a importância de mais profissionais nesta área.

**d)** Aquisição de novos veículos para o Transporte Escolar;

**§2º** As atribuições dos contratos serão conforme a lei nº 3.800, Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

**Art.2º** Os contratados de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados, de acordo com a Lei Complementar 005/95:

**I** - remuneração nos termos desta Lei;

**II** - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e aos programas de auxílios dos servidores, nos termos desta Lei;

**III** - férias proporcionais, ao término do contrato;

**IV** - inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

**V** - adicional insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme disposto em legislação específica.

**Art.3º** As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

CARGOS	VAGAS	NÍVEL EQUIVALENTE	CARGA HORÁRIA
Atendente Recreacionista	136	04	40h
Monitores	40	04	40h
Secretários de Escola	08	05	40h
Serviços Gerais	39	01	40h
Cozinheiro	25	02	40h

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 58

São Borja, quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Motorista	10	06	40h
Psicólogo	02	09	20h
Eletricista	02	03	40h
Pedreiro	02	03	40h
Soldador Chapeador	02	06	40h
Agente Administrativo	05	09	30h
Agente Administrativo Auxiliar	04	05	30h
Professor com Formação em Pedagogia	34	A-1	20h
Professor com Habilitação Port/inglês	03	A-1	20h
Professor com Habilitação Port./espanhol	08	A-1	20h
Professor de Matemática	06	A-1	20h
Professor de História	05	A-1	20h
Professor de Geografia	02		
Professor de Ciências	05	A-1	20h
Atendimento Educativo Especializado- AEE	04	A-1	20h
Professor de Educação Física	05	A-1	20h

**Art.4º** As contratações serão por tempo determinado de até 1 (um) ano a contar da efetiva assinatura de contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art.5º** As nomeações serão específicas para as vagas existentes e realizadas de acordo com as necessidades.

**Art.6º** O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

**Art.7º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, o qual será o supervisor dos contratos, conforme regulamento.

**Art.8º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

**Art.9º** O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo;

**IV** - pela nomeação de servidor aprovado em concurso público;

**V** - Por conveniência administrativa.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Número 58

**§1º** A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§2º** A extinção do contato, por iniciativa da administração municipal decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado indenização correspondente a 1 (um) mês do vencimento básico que o mesmo recebe.

**Art.10.** Fica autorizado o Município de São Borja a realizar despesas com os encargos sociais dos servidores contratados decorrentes desta lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.11.** Havendo rescisão de Contrato firmado sob a exige desta Lei, poderá o Município proceder na recontração de outro profissional, para o fim expresso de preenchimento da vacância da vaga, sempre atendendo a necessidade imperiosa do Serviço Público.

**Art.12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de Dezembro do ano de 2017.

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
28/12/2017

**Reinaldo Menezes Garcia  
Chefe de Gabinete.**

---